

Data: 05 de Abril de 2025
Objeto: DECISÃO CCD Nº: 2

Hora: 13:50h
Doc. Nº: 2.15 **Log:**

Para: Concorrente nº 11
Jorge Luís Lic. Nº 2385

O Colégio de Comissários recebeu um relatório da Empresa Responsável pelos Resultados, (Anube), consideraram o assunto e determinaram o seguinte:

Piloto e Carro Nº: Jorge Luís nº 11 - (Licença nº. 2385)

Hora: 13:50h

Secção: PEC 3

Facto: Efetuou, o reconhecimento em sentido contrário, em 680m.

Infração: Incumprimento do estabelecido no Art.º 16.10 das PER 2023.

Decisão: Após explicações do concorrente, não se aplica nenhuma ação.

Motivo: O CCD considerou e julgou que não era válido o conteúdo do relatório do Diretor de Prova.

Aos concorrentes é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.



Fernando Vasques
Presidente CCD



Gastão Araújo
CCD



Rodolfo Rocha
CCD

Notificado por via eletrónica através da aplicação Sportity

Recebido pelo Concorrente:

Data:	Nome:
Hora:	Posição na Equipa:

Publicado no Quadro Oficial da Competição em 05 de abril de 2025 às __: __h